

**PROPOSTA DE EMENDA À MPV 792/2017.**

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Propõe Emenda ao texto da MPV 792/17, autorizando servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive dos ex-Territórios a aderir ao Programa de Desligamento Voluntário e dispõe sobre mudanças na Lei 8.112/90.

Art. 1º - O Art. 3º, Parágrafo 3º da MPV 792/17 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: .....

§ 3º - É autorizada a adesão ao PDV de servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - Acrescente-se o Parágrafo 1º- A ao Art. 130 da Lei 8.112/90:

“Art. 130: .....

§ 1º- A: Será punido com perda de cargo o servidor em cargo comissionado condenado em primeira instância por crimes cometidos contra a administração pública.

I - Fica impedido o condenado em primeira instância por crimes cometidos contra a administração pública de assumir quaisquer cargos em comissão durante o prazo de julgamento de todos os recursos cabíveis.”.



Art. 3º - Ficam revogados os incisos I e II do Parágrafo 3º do Art. 3º da MPV 792/17, e o Art. 172 *caput* e Parágrafo Único da Lei 8.112/90.

## JUSTIFICAÇÃO

1. A presente situação das contas públicas do país torna necessária a adoção de medidas que visem à redução dos imensos gastos do poder público brasileiro. Sabe-se, além disso, que a parcela de recursos públicos empenhada com as despesas de pessoal é muito grande.

2. Medidas, portanto, que possibilitem a diminuição dos valores gastos com a folha de funcionários do Poder Executivo Federal são extremamente benéficas, desde que empreendidas com responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. É neste contexto que o Programa de Desligamento Voluntário se vê inserido.

3. A possibilidade, apresentada pela MPV 792/17, de que servidores do poder público desliguem-se voluntariamente traria relevantes reduções de gastos ao Governo Federal.

4. O texto da MPV 792/17 veda, entretanto, a adesão ao PDV de servidores que estejam sendo investigados em processo administrativo disciplinar. Tal medida representa atentado à presunção de inocência, que serve de salvaguarda a todo e qualquer cidadão que esteja sendo investigado ou processado em qualquer uma das entidades com poder de julgamento, seja na esfera administrativa ou judicial.

5. A presente emenda busca, portanto, sanar a referida omissão no texto da MPV 792/17, buscando garantir a todo e qualquer servidor que seja investigado em processo administrativo disciplinar o direito de aderir ao PDV. Tal medida visa a garantir a preservação do princípio da não culpabilidade e a garantir que os intermináveis procedimentos disciplinares em esfera administrativa e judicial sejam abreviados e proporcionem mais uma relevante economia de dinheiro público, ao mesmo tempo em que evitam a prevalência de práticas corporativistas quando da apuração de condutas inidôneas.



6. É também com vistas à proteção dos interesses coletivos e, em específico da sanidade das contas públicas brasileiras, que a presente emenda também prevê alterações na Lei 8.122/90. Tais mudanças possibilitam o afastamento do exercício de cargos em comissão, de servidores públicos que sejam condenados em primeira instância por crimes contra a ordem pública, até que se esgotem todos os recursos.

7. Com a incorporação de tais proposições ao ordenamento jurídico brasileiro, ficará evidente para a população o esforço do Poder Público pelo responsável manejo das contas públicas, ao mesmo tempo em que visa à exigência de conduta idônea por parte dos servidores do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO

